



## À GREENVILLE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTD

**Ref.: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – Edital N° 001/2024 – TECNOVA III**

Prezados Srs. Alexandre Cardoso Baraúna e Rosilene Ferreira Carvalho

Após a análise detalhada do recurso interposto relativo ao edital TECNOVA III e considerando as fundamentações e documentações apresentadas, comunicamos o parecer da comissão acerca do pedido de reavaliação.

### 1. Síntese do Recurso

Em sua solicitação, a empresa **Greenville Serviços de Jardinagem LTD** solicitou reconsideração dos critérios:

I - Reconsideração das notas atribuídas pela comissão no critério 1- Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial;

**(Nota atribuída: 16,0) (Nota pretendida: 19,0)**

II - Reconsideração das notas atribuídas pela comissão no critério 2- Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida;

**(Nota atribuída: 16,0) (Nota pretendida: 20,0)**

III - Reconsideração das notas atribuídas pela comissão no critério 3 – Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente;

**(Nota atribuída: 9,9) (Nota pretendida: 14,0)**

IV - Reconsideração das notas atribuídas pela comissão no critério 4 – Consistência da proposta.

**(Nota atribuída: 9,0) (Nota pretendida: 15,0)**

### 2. Análise da Comissão

A comissão procedeu à revisão minuciosa dos argumentos e documentos apresentados no recurso, à luz dos critérios estabelecidos no edital, para garantir uma decisão justa e imparcial. Após essa revisão, verificamos que:

**I:** A empresa requereu alteração da nota no critério 1- Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial.

**Análise:** A interpretação do edital da chamada pública constitui um critério fundamental na avaliação dos projetos submetidos, sendo determinante para aferir o nível de compreensão dos proponentes sobre os objetivos, requisitos e condições estabelecidos pelo instrumento convocatório. O critério de "Inovação para o mercado nacional ou mundial" refere-se à introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no contexto produtivo ou social que resultem em novos produtos, processos ou serviços, conforme especificado na Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005.



A proponente argumenta que "a criação de um viveiro certificado de grande porte representará uma inovação essencial, assegurando um fornecimento contínuo de mudas e reduzindo custos e perdas decorrentes de danos no transporte." Todavia, é importante observar que a certificação, por si só, não configura uma inovação nos termos definidos pelo edital, uma vez que não atende aos requisitos conceituais de inovação especificados na chamada pública.

Destarte, a atribuída (16,0) pela comissão, é suportada pela proposta quando fez menção à busca "[19,0] de plantas ornamentais amazônicas, com a coleta de matrizes nas florestas de Roraima para reprodução em laboratório e viveiro [...]", uma vez que encontra amparo no conceito de inovação estabelecido pelo edital. Portanto, mantém-se a avaliação e nota considerada pela comissão.

**II:** A empresa propõe a alteração da nota atribuída pela comissão no critério 2- Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida

A manutenção da nota atribuída (16,0) pela comissão para o potencial de mercado do viveiro de plantas ornamentais é embasada em uma análise equilibrada e fundamentada. Ou seja, o alinhamento das expectativas com a realidade, apoiando-se em dados objetivos, evidências concretas e uma interpretação ponderada dos cenários futuros. Embora o projeto apresente alto potencial, essa avaliação reflete adequadamente os riscos e desafios inerentes ao mercado.

A empresa pretende instalar seu primeiro viveiro, o que implica em processos como certificação, capacitação, estabelecimento de canais de distribuição, prospecção de mercado e desenvolvimento de capacidade produtiva para atender a uma demanda de clientes em larga escala. Ressalta-se que, embora estudos mencionem o potencial do projeto, não foram apresentados dados concretos de demanda local, como estudos de mercado, perfis de clientes e estimativas de volume de demanda em valores monetários (R\$).

A atribuição da nota máxima na avaliação (20) indicaria um cenário de potencial consolidado e maduro, o que não corresponde ao atual estágio do empreendimento. Assim, a manutenção nota (16,0) atribuída pela comissão, configura-se como uma avaliação justa e equilibrada, condizente com o contexto e as perspectivas do projeto.

**III:**

A empresa requereu a reconsideração da nota de mérito atribuída pela comissão ao Critério 3 – Parcerias e Articulações Institucionais. No pedido, a empresa apresentou de forma clara as parcerias e articulações estabelecidas para o desenvolvimento do projeto.

**Análise:** A proposta foi avaliada pela comissão, que inclusive, observou que contemplava parcerias e articulações voltadas ao desenvolvimento do projeto e ao seu ciclo inovativo contemplando parcerias descritas na rede de colaboração, viabilidade e sustentabilidade. Mas, não identificou estratégias claramente definidas de parceria e conexões para o desenvolvimento do projeto com alguns parceiros citados na proposta.



Ressalte-se que o objeto da análise não abrange as estratégias e parcerias descritas no recurso, mas sim a proposta apresentada até as 18h do dia 2 de setembro de 2024. É relevante destacar que, no recurso, a comissão identificou a ausência de uma instituição estadual importante para a cadeia do projeto, cuja sigla foi equivocadamente mencionada na proposta pela empresa proponente.

O critério de Parcerias e Articulações Institucionais avaliou a capacidade da empresa proponente em estabelecer alianças estratégicas que atendam aos objetivos do edital, visando à promoção da inovação e competitividade das empresas. Além disso, as notas atribuídas, foram constituídas de forma colegiada e consensual. Dessa forma, mantém-se a avaliação e nota atribuída pela comissão (9,9).

#### IV:

A empresa também pediu reconsideração da nota de mérito atribuída pela comissão ao Critério 4 – Consistência da proposta. Nas suas razões a empresa discorreu as metas físicas, orçamento e prazo.

**Análise:** A interpretação do edital da chamada pública constitui um dos critérios de avaliação dos projetos submetidos, sendo fundamental para aferir a compreensão dos proponentes acerca dos objetivos, requisitos e condições estabelecidos pelo instrumento convocatório. Esse critério visa assegurar que os projetos estejam alinhados com as diretrizes e metas previstas no edital, evidenciando o entendimento preciso dos itens contidos e a capacidade de atender aos parâmetros exigidos para sua execução.

Dessa forma, a adequação do projeto à interpretação correta do edital reflete o compromisso do proponente em observar os elementos técnicos e jurídicos que fundamentam a chamada pública, conferindo maior robustez e clareza na análise de mérito dos projetos.

Nesse contexto, a comissão identificou que a empresa previu as despesas de aceleração e internacionalização na proposta, mas não incluiu o desembolso da despesa de aceleração na segunda parcela, conforme o item 5.3.2.1.3 do edital. Então, mantém-se a avaliação e nota atribuída pela comissão (9,0)

### 3. Conclusão

A análise do recurso administrativo interposto pela empresa **Greenville Serviços de Jardinagem LTDA** foi conduzida pela comissão avaliadora, que ratificou as notas previamente atribuídas com base nos princípios fundamentais de **legalidade, isonomia e transparência**.

1. **Legalidade:** A decisão da comissão fundamenta-se estritamente nos critérios e diretrizes previstos no edital TECNOVA III, observando fielmente as normas estabelecidas. A interpretação do conceito de inovação, o alcance de mercado, as articulações institucionais e a consistência da proposta foram avaliadas conforme os preceitos legais e técnicos dispostos na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 5.563/2005, garantindo que todas as deliberações estejam respaldadas por parâmetros legais.



2. **Isonomia:** A comissão assegurou tratamento igualitário a todos os concorrentes, aplicando os mesmos critérios de avaliação a todas as propostas. A manutenção das notas se baseia em uma análise uniforme e padronizada, garantindo que a avaliação do projeto da Greenville Serviços de Jardinagem LTDA não recebeu privilégios ou desvantagens em relação aos demais proponentes, preservando a imparcialidade.
3. **Transparência:** A decisão foi devidamente justificada em cada um dos critérios questionados, com explicações técnicas e objetivas quanto às limitações identificadas e aos motivos para a manutenção das notas. Este detalhamento demonstra o compromisso da comissão em assegurar clareza e acessibilidade nas informações e fundamentações oferecidas à empresa.

Dessa forma, a decisão de **manter as notas atribuídas** reflete uma análise criteriosa, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e transparência, assegurando que o processo de avaliação respeite os preceitos normativos e os direitos dos proponentes, bem como o interesse público e os objetivos do edital.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2024.

**Graciela Missio**

Presidente da Comissão de avaliação - Programa TECNOVA III

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Análise Recurso Comissão - Greenville

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=36-03-02-06-DC-03-E4-A0-30-AF-59-24-EF-AC-A3-55-EB-33-33-D1> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 36-03-02-06-DC-03-E4-A0-30-AF-59-24-EF-AC-A3-55-EB-33-33-D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Graciela Missio - 007.\*\*\*.\*\*\*-70** - 08/11/2024 09:30:39

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1

